

CONTRATO Nº 028/2026 - DPE-PB

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E A
ENTIDADE FUNDACIONAL DE DIREITO
PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS,
FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS (FCC), NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 10.733.319/0001-80, com sede na Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58020-680, neste ato representada por sua **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a entidade fundacional de direito privado, sem fins lucrativos **FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS (FCC)**, inscrita no CNPJ/MF nº 60.555.513/0001-90, sediado(a) na Avenida Professor Francisco Morato, nº 1565, Jardim Guedala, São Paulo/SP, CEP 05513-900, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **EVANDRO TANSINI**, e por seu Diretor Financeiro, **GABRIEL LIMA COSTA DE BARROS**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº DPE-PRC-2025/01533, decorrente da Dispensa de Licitação nº 010/2026 e em observância à disposição do Art.75, inc.XV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução 149/2025/CSDPE-PB, de 24 de julho de 2025, publicada no DOE-DPE-PB em 05 de setembro de 2025 e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de instituição para a realização do **I Concurso Público de Provas para provimento de cargos efetivos de servidores e formação de Cadastro de Reserva para o Quadro Funcional e de Estrutura Remuneratória da Defensoria Pública do Estado da Paraíba - DPE-PB**, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Descrição do objeto da contratação:

A instituição contratada(banca examinadora) deverá ser responsável pela organização de todas as fases do concurso público para provimento de **09 (nove) cargos vagos de Técnico da Defensoria e 11(onze) cargos vagos de Analista da Defensoria Pública do Estado da Paraíba** (carreiras de nível médio e superior, respectivamente), na forma abaixo, respeitadas as cotas, e **cadastro de reserva**, como também, assumir todos os encargos com a elaboração do edital e programas, divulgações na mídia, recebimento e processamento das inscrições, análise técnica e documental, impressão, análise e resultado dos recursos, inclusive auxílio após o certame, em caso de demandas judiciais e administrativas, nos termos da Proposta Técnica nº 48A/2026 apresentada pela CONTRATADA.



Cargo	Vagas	Remuneração	Área de atuação
ANALISTA DA DEFENSORIA	4	R\$ 4.500,00	Assistente Jurídico
ANALISTA DA DEFENSORIA	1	R\$ 4.500,00	Auditor Interno
ANALISTA DA DEFENSORIA	1	R\$ 4.500,00	Desenvolvimento de Sistemas
ANALISTA DA DEFENSORIA	1	R\$ 4.500,00	Psicólogo
ANALISTA DA DEFENSORIA	1	R\$ 4.500,00	Assistente Social
ANALISTA DA DEFENSORIA	1	R\$ 4.500,00	Suporte e Infraestrutura de Redes
ANALISTA DA DEFENSORIA	1	R\$ 4.500,00	Segurança da Informação
ANALISTA DA DEFENSORIA	1	R\$ 4.500,00	Sem especialidade
TÉCNICO DA DEFENSORIA	9	R\$ 3.500,00	Sem especialidade

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- Aviso de Dispensa Eletrônica nº 010/2026 e seus anexos;
- Proposta Técnica nº 48A/2026 apresentada pela CONTRATADA;
- Regulamento do I Concurso Público para provimento de Cargos Efetivos de Técnico e Analista da Defensoria Pública do Estado da Paraíba - DPE-PB;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- E-mails com retorno de questionamentos enviados à Defensoria.

1.4. As provas serão aplicadas na data a ser definida em comum acordo entre as partes, após assinatura do presente contrato.

1.5. Na hipótese de divergência entre o Termo de Referência, com o Contrato e a Proposta Técnica nº 48A/2026, prevalecerá o disposto no presente Contrato e na referida Proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, observado o artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A entrega se dará no prazo discriminado para execução e realização do evento constante do presente contrato ou da Ordem de Serviço ou documento equivalente, conforme art. 6º, X, da Lei Federal nº 14133, de 2021, nos termos da Proposta Técnica nº 48A/2026 apresentada pela CONTRATADA.

2.1.2. Obedecido o prazo estipulado no caput desta cláusula, considerar-se-ão ultimados os referidos serviços tão logo a CONTRATADA entregue à CONTRATANTE o resultado final do concurso público.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem custo para a contratante, quando o objeto não for concluído no período definido na subcláusula 2.1.1., sem prejuízo das providências previstas neste instrumento, no caso de culpa da Contratada, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.3. As Partes poderão disciplinar um novo cronograma de execução do contrato por meio de termo aditivo,



salvo nos casos de:

a) impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, hipótese em que os registros do fato gerador e da prorrogação do cronograma pelo tempo correspondente serão realizados por simples apostila, nos moldes do art. 115, §5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

b) a não conclusão do escopo no prazo predefinido decorrer de culpa da Contratada e a Administração optar pela extinção do Contrato, observado o inciso II do parágrafo único do art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.4. Obedecido o prazo estipulado no *caput* desta cláusula, considerar-se-ão ultimados os referidos serviços tão logo a CONTRATADA entregue à CONTRATANTE o resultado final do concurso público.

2.5. Os eventuais atrasos no cumprimento do Cronograma de Atividades, por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias de atraso em favor da outra parte, para a execução das tarefas a ela afetas.

2.6. Os eventuais atrasos no cumprimento do Cronograma de Atividades que poderão ocorrer independentemente da vontade das partes ocasionarão a renegociação deste, respeitada a capacidade operacional da CONTRATADA para absorver tais atrasos.

2.7. O Cronograma de Atividades será planejado prevendo 20.000 (vinte mil) candidatos inscritos. Caso o número de candidatos inscritos exceda substancialmente tal previsão, a CONTRATADA poderá proceder à revisão dos prazos constantes do Cronograma de Atividades, que poderá ocasionar alteração na data de aplicação das provas e de entrega dos resultados finais. A referida revisão objetiva possibilitar a efetiva realização das condições operacionais estabelecidas, como alocação dos candidatos, impressão, correção das provas e outras correlacionadas, bem como assegurar os procedimentos de segurança determinados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.2.1. O impedimento a que se refere o subitem anterior, total ou parcial, da execução do contrato por fato ou ato de terceiro, deve ser reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

3.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para esse fim, o uso de *e-mail*.

3.4. O órgão CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

3.6. A Defensoria Pública do Estado da Paraíba designará fiscal e gestor do contrato, tanto no que tange ao planejamento do procedimento quanto ao encerramento da execução do serviço /entrega.



3.7. O processo será subsidiado pelo Fiscal do Contrato, servidor da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, designado em ato específico a quem caberá a fiscalização primária da execução do serviço/entrega, sempre por meio de registros em termo detalhado ou similar utilizado pela DPE-PB.

3.8. A fiscalização primária do escopo contratual será exercida por servidor, denominado Fiscal do Contrato, que deverá ser designado em portaria, ao qual competirá o acompanhamento direto do contrato, diligenciando sobre fiel a execução do ajuste e dando ciência à CONTRATANTE de eventuais irregularidades detectadas.

3.9. A fiscalização de que trata este item não exclui, tampouco, reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da DPE-PB, seja de servidores, agentes e/ou prepostos.

3.10. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Será de responsabilidade do Gestor do Contrato identificar e aplicar o sistema de glosas escalonada, mediante autorização da Defensoria Pública do Estado da Paraíba - DPE-PB.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.1. Será permitido à CONTRATADA a terceirização de serviços acessórios especificados abaixo, sem prejuízo da qualidade e segurança do processo, mantendo-se a responsabilidade integral e solidária da CONTRATADA:

- a. lanche para o pessoal envolvido na aplicação (fiscal, pessoal de apoio, coordenador...);
- b. transporte local para os coordenadores;
- c. contratação de ambulâncias;
- d. despacho aéreo das provas, e
- e. exame grafotécnico.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. A Contratada será remunerada exclusivamente por meio das **receitas provenientes das taxas de inscrição recolhidas dos(as) candidatos(as)** ao concurso público de provas para o provimento de cargos efetivos do quadro de Servidores da Defensoria Pública do Estado da Paraíba - DPE-PB.

5.2. A remuneração será variável, calculada com base no valor unitário da taxa de inscrição, multiplicado pelo número de inscrições efetivamente confirmadas, cujo valor é fixo e irrevogável durante o transcurso do prazo do contrato.

5.3. Não haverá, em nenhuma hipótese, repasse de recursos orçamentários da Contratante para fins de pagamento da Contratada, cabendo a esta arcar integralmente com os custos da execução contratual, ocorrendo conforme cronograma previsto no item 6.4 da Cláusula sexta, o pagamento à CONTRATADA.

5.4. No preço contratado estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.



5.5. Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus referente aos candidatos que tiverem os requerimentos de isenção do valor de inscrição deferidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. As despesas decorrentes do objeto de contrato serão custeadas pelos valores cobrados a título de taxa de inscrição, cujo valor será arrecadado em conta de responsabilidade da DPE-PB: **Banco do Brasil, Agência 1618-7, Conta 12800-7, Titular: Defensoria Concurso DPPB**. Ainda assim, importa destacar que, considerando a impossibilidade de prever com exatidão o quantitativo de inscritos no certame (inscrições efetivadas), considera-se os preços per capita coletados nos estudos técnicos preliminares, como também, uma estimativa de 20 (vinte) mil inscrições efetivas para os cargos dispostos no certame.

6.2. Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os candidatos que se enquadrarem nas hipóteses previstas no termo de referência, proposta técnica nº 48A/2026 ou de candidatos beneficiados por decisão judicial, cujo custeio será de responsabilidade da contratada.

6.3. O valor final das inscrições será composto pelo preço unitário definido pela banca Contratada, que será arrecadado em conta de responsabilidade da DPE-PB. A Contratante, que receberá os valores das inscrições, reterá o percentual de 10% (dez por cento), destinado ao Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

6.4. O pagamento dos serviços atribuídos à CONTRATADA será realizado em 3 (três) parcelas, após a retenção do percentual de 10% do montante arrecadado, da seguinte forma:

- a) 1.ª Parcela: 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato, paga até 10 (dez) dias após a data de fechamento do cadastro de inscritos no Concurso. Na hipótese de inclusão de candidatos no dia da aplicação das Provas em virtude do não recebimento da inscrição por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, a diferença do número de inscritos após o fechamento do cadastro será paga na terceira parcela;
- b) 2.ª Parcela: 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, paga até 10 (dez) dias após a aplicação das Provas Objetivas e Discursivas;
- c) 3.ª Parcela: 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, paga até 10 (dez) dias após a entrega do resultado final, acrescida, caso haja, dos candidatos incluídos no dia da aplicação das Provas Objetivas e Discursivas.

6.5. Na hipótese de que a CONTRATANTE não efetue à CONTRATADA o pagamento das parcelas nas épocas e nos termos previstos no item 6.4 acima, serão devidos à CONTRATADA, juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano calculados *pro rata die* e multa de 2% (dois por cento) calculados sobre o valor da parcela e/ou parcelas vencidas.

6.6. Em função da imunidade tributária da CONTRATADA, relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), considerando suas finalidades previstas no respectivo Estatuto Fundacional, por força do art. 150, inciso VI, letra "c", da Constituição Federal, c.c. o art. 14, § 1º, do Código Tributário Nacional, assim reconhecida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, nos autos da Apelação nº 9077683-19.2007.8.26.0000, transitado em julgado após Agravo Regimental no Recurso Extraordinário em Agravo nº 1010.225-SP perante o Supremo Tribunal Federal, os preços referidos na cláusula quinta se reputam líquidos, de tal maneira que a CONTRATANTE, no ato do pagamento, se absterá de efetuar qualquer desconto tributário em relação ao mesmo.



CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. A Contratante, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei nº 14.133/2021, obriga-se a:

- a) proceder as publicações no Diário Oficial do Estado da Paraíba, de todos os editais referentes ao certame, devendo noticiar à Contratada o envio para publicação;
- b) acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de servidores devidamente designados, os quais se encarregarão dos contatos com a organizadora para esclarecimento de dúvida e troca de informações necessárias à realização do certame;
- c) fornecer todas as informações legais e institucionais necessárias à elaboração e realização do certame, tais como a legislação, número de vagas, bem como, outras informações relevantes ao certame;
- d) resguardar o sigilo das informações pertinentes a realização do certame;
- e) validar e viabilizar o cumprimento de cronograma a ser estabelecido em conjunto com a contratada;
- f) analisar e validar todos os editais e comunicados pertinentes ao concurso que serão elaborados pela contratada;
- g) disponibilizar um local e servidor, no próprio órgão, para atendimento aos candidatos que necessitarem consultar o edital de abertura do certame e suas eventuais retificações, durante o período das inscrições.
- h) encaminhar à CONTRATADA os pré-requisitos e descrições sumárias dos cargos, bem como elaborar em conjunto com a Fundação Carlos Chagas os conteúdos programáticos das provas a serem publicados no Edital de Abertura de Inscrições, avaliando as modificações sugeridas pela CONTRATADA, quando cabíveis;
- i) analisar, convalidar e autorizar a publicação do Edital de Abertura de Inscrições e Editais subsequentes, incluindo todos os Anexos pertinentes, em documento específico fornecido pela CONTRATADA;
- j) auxiliar a CONTRATADA na elaboração de todos os Editais e comunicados pertinentes ao Concurso Público;
- k) responsabilizar-se pela adequação das normas e procedimentos constantes no Edital a respeito de sua Legislação Específica, se houver;
- l) dirimir eventuais dúvidas dos candidatos quanto à legislação ou à regulamentação do Concurso Público;
- m) firmar convênio com a Instituição Bancária para o recolhimento dos valores de inscrição, se necessário, arcando com eventuais despesas;
- n) repassar informações técnicas sobre a forma de geração das cobranças com antecedência mínima de 10 dias úteis da abertura das inscrições e, encaminhar à CONTRATADA, frequentemente, os arquivos de retorno (padrão FEBRABAN ou TXT no padrão do sistema SIAFI) com os pagamentos dos candidatos, assumindo, perante a CONTRATADA e aos candidatos, qualquer problema decorrente do retorno dos arquivos bancários desses pagamentos. A CONTRATANTE declara ciência de que os funcionários da CONTRATADA são proibidos de fornecer seus dados pessoais, para que



sejam gerados usuário e senha, com a finalidade de permitir acesso aos arquivos de pagamento do Concurso na conta bancária que receberá os valores relativos às inscrições;

o) providenciar local adequado em suas dependências para a realização das Comissões de Heteroidentificação, em João Pessoa/PB, e equipe de apoio (limpeza, portaria, segurança, manutenção e representante para acompanhamento da etapa e responsável pelo contato com os demais integrantes da equipe de apoio da instituição) para a realização das entrevistas para aferir a veracidade das informações prestadas pelos candidatos autodeclarados negros e trans, aprovados e habilitados, sem ônus para a CONTRATADA;

p) responsabilizar-se pela avaliação, durante o estágio probatório, da compatibilidade entre as atribuições dos cargos e a deficiência dos candidatos, de acordo com a legislação vigente;

q) informar à CONTRATADA a data de homologação do Concurso Público;

r) responsabilizar-se, no momento do recebimento dos documentos para posse, pela afixação de uma foto 3x4 do candidato, suas assinaturas e a transcrição de uma frase no formulário fornecido pela CONTRATADA;

s) emitir o Atestado de Capacidade Técnica em nome da CONTRATADA, com a descrição detalhada de todos os serviços prestados, em modelo a ser encaminhado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e especificações do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto nos termos da Proposta Técnica nº 48A/2026, observando, ainda, as obrigações decorrentes de lei e aquelas a seguir dispostas:

a) realizar o concurso público em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, bem como de acordo com o disposto em sua Proposta Técnica nº 48A/2026 para a prestação do serviço;

b) elaborar os Editais e Comunicados pertinentes ao Concurso Público, não se responsabilizando pelas informações referentes aos cargos e vagas oferecidas e restringindo a sua colaboração ao fornecimento de informações de caráter técnico, como normas sobre prestação e aplicação das correspondentes provas, características das provas, critérios de julgamento e de classificação de candidatos;

c) elaborar em conjunto com a CONTRATANTE os conteúdos programáticos e sugerir modificações, quando cabíveis, as quais deverão ser sempre avaliadas pela Comissão do Concurso antes da publicação no Edital de Abertura de Inscrições do Concurso;

d) submeter à aprovação da contratante todos os editais, comunicados e quaisquer outros documentos relativos ao certame, bem como suas eventuais retificações;

e) divulgar no sítio da internet todos os editais, comunicados e quaisquer outros documentos relativos ao certame, no prazo estabelecido em cronograma de atividades, independentemente das publicações realizadas pela contratante;

f) elaborar o cartaz de divulgação e enviar via *e-mail* para afixação em estabelecimentos de ensino e outros locais de acesso ao público;

- g) divulgar o Concurso por meio de jornais especializados e por outras mídias adequadas às características do Concurso, de acordo com formatação, dimensões e programação definidas pela própria CONTRATADA;
- h) desenvolver sistema computacional para recebimento e processamento das inscrições e das isenções de taxas de inscrição em seu endereço eletrônico;
- i) disponibilizar central de atendimento ao candidato;
- j) disponibilizar atendimento à contratante por meio de uma Analista designada para a Execução do Projeto que providenciará o acompanhamento necessário ao bom andamento das atividades do certame;
- k) elaborar projeto computacional específico para a formação do cadastro do certame, que envolverá a criação, a produção e o desenvolvimento de sistema computacional de armazenamento de dados cadastrais, em que serão guardadas todas as informações pertinentes aos candidatos regularmente inscritos;
- l) responsabilizar-se pela criação gráfica, a composição, a personalização e a padronização de todos os formulários de digitalização/interpretação de imagens de documentos, a serem utilizados no certame, dentro dos padrões exigidos nos equipamentos de leitura;
- m) elaborar as provas observado as normas descritas neste Termo de Referência e na Proposta Técnica nº 48A/2026;
- n) responsabilizar-se pelo recebimento e análise dos recursos das fases de sua responsabilidade, bem como elaborar as respostas às impugnações de acordo com o previsto na proposta de realização dos serviços;
- o) responsabilizar-se pela organização e realização da avaliação biopsíquica, na qual se verificará se o candidato se enquadra ou não como pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigentes, conforme previsto na Proposta Técnica nº 48A/2026;
- p) responsabilizar-se pela atuação das Comissões de Heteroidentificação e Comissões Recursais destinadas a confirmar a veracidade das informações prestadas pelos candidatos autodeclarados negros e trans, aprovados e habilitados no Concurso Público, nos limites dos quantitativos definidos nos itens 2.2.4.1 e 2.2.4.2 da Proposta Técnica nº 48A/2026, a serem realizadas na cidade de João Pessoa-PB;
- q) responsabilizar-se pelo apoio técnico-logístico para a realização das entrevistas dos candidatos autodeclarados negros aprovados e habilitados, com a finalidade de se avaliar o fenótipo dos candidatos, etapa a ser realizada em até 03 (três) dias em João Pessoa-PB, de acordo com os parâmetros definidos no item 2.2.4 e quantitativos definidos no item 2.2.4.1, da Proposta Técnica nº 48A/2026;
- r) responsabilizar-se pelo apoio técnico-logístico para a realização das entrevistas dos candidatos autodeclarados trans aprovados e habilitados, com a finalidade de se avaliar o gênero dos candidatos, etapa a ser realizada em até 01 (um) dia em João Pessoa-PB, de acordo com os parâmetros definidos no item 2.2.4 e quantitativos definidos no item 2.2.4.2, da Proposta Técnica nº 48A/2026;
- s) providenciar uma oficina de formação, *on-line*, a ser ministrada aos membros das Comissões de Heteroidentificação e das Comissões Recursais, dos candidatos autodeclarados negros e trans, de acordo com a data sugerida pela Fundação Carlos Chagas;
- t) responsabilizar-se pela remuneração dos membros das Comissões Especiais de Heteroidentificação e da Comissões Recursais, de acordo com os parâmetros e nos termos definidos nos itens 2.2.4.1, 2.2.4.2, 2.2.4.3 e 2.2.4.4 da Proposta Técnica nº 48A/2026, bem como, com os custos com diárias,





transportes, hospedagens, alimentação e demais despesas, se houver), dos membros das referidas comissões, sem qualquer ônus para a CONTRANTE;

u) responsabilizar-se pela atuação das Comissões de Heteroidentificação, destinadas a confirmar a partir da análise documental a veracidade das informações prestadas pelos candidatos autodeclarados quilombolas, indígenas e demais comunidades tradicionais, no momento da inscrição no Concurso Público, nos limites dos quantitativos definidos nos subitens 2.2.4.3 e 2.2.4.4 da Proposta Técnica nº 48A/2026;

v) aceitar alterações contratuais, relativas a acréscimos, supressões ou até mesmo a suspensão contratual, enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido por lei ou instrumento congêneres do Estado da Paraíba, mediante comunicação prévia à contratada;

w) possuir mecanismo de controle das provas por meio de código de barras;

x) possuir mecanismo de identificação do candidato mediante apresentação do documento de identidade e a cópia manuscrita de frase que consta das instruções da capa do caderno de questões, para posterior exame grafotécnico;

y) elaborar as listas de candidatos inscritos no Concurso, após finalização das inscrições realizadas pela internet, em data a ser estabelecidas no Cronograma de Atividades;

z) enviar o Cartão de Informação ao Candidato por e-mail para aplicação das Provas e para a Convocação para o Procedimento de Heteroidentificação;

aa) manter sigilo quanto às provas;

bb) providenciar transporte para seus representantes de São Paulo - SP à cidade de João Pessoa-PB para aplicação das provas e retorno;

cc) arcar com as despesas de estada de seus representantes na cidade de João Pessoa-PB durante os trabalhos de aplicação das provas;

dd) providenciar na cidade de João Pessoa-PB, lugar seguro para a guarda de provas;

ee) providenciar na cidade de João Pessoa-PB, local para aplicação das provas, observados os seus próprios parâmetros e quantitativos;

ff) providenciar transporte local para os seus representantes, para a distribuição das provas e material de aplicação, para os trabalhos de visita, sinalização de escolas, treinamento de fiscais e aplicação das provas;

gg) providenciar o recrutamento de fiscais e de pessoal auxiliar para aplicação das provas ;

hh) qrcar com todas as despesas decorrentes de pessoal requisitado para fiscalização das provas e de pessoal auxiliar utilizado para os serviços de sinalização, limpeza e conservação dos locais de provas, observados os parâmetros e quantitativos definidos pela própria CONTRATADA;

ii) providenciar ambulância na cidade de João Pessoa-PB durante a aplicação das provas, de acordo com o disposto na Lei Ordinária nº 13.400, de 20/01/2017;

jj) fornecer à CONTRATANTE formulário específico, para que, no ato da posse, seja afixada uma foto 3x4 do candidato, como também, colhidas as assinaturas e a transcrição de uma frase;

kk) emitir Laudo Técnico, validando a identidade dos candidatos que foram convocados para a posse, com base no resultado emitido por exame grafotécnico. Este exame utiliza-se da cópia manuscrita de



frase que consta das instruções da capa do Caderno de Prova e, da frase transcrita no formulário específico no momento do recebimento do material para a posse. O prazo para a validação será de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento do material para contraprova;

II) guardar, em local apropriado, folhas de respostas e listas de presença pelo prazo de validade do Concurso, a contar da data de homologação. Concluído o prazo, o material será descartado independentemente de comunicação prévia à CONTRATANTE. Os modelos dos diferentes tipos de Cadernos de Questões são guardados permanentemente;

nm) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta;

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Caso a CONTRATADA descumpra total ou parcialmente este contrato celebrado com a Defensoria Pública do Estado da Paraíba, serão aplicadas as sanções previstas na legislação em regência, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, além dos seguintes critérios:

9.2. Advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, bem como a determinação da adoção das medidas necessárias de correção.

9.3. Multas, observando os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço ou entrega de itens não realizados, o que representar o maior conteúdo monetário;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviços/fornecimento ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia (quando exigida no contrato);

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do serviço objeto desta contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou ainda quando a entrega de objeto apresentar vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora as especificações contratadas.

9.4. Suspensão temporária de participação em procedimentos e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

9.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação do fiscal por meio de termo.

9.6. As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma ajustado entre as partes.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA;



10.3.1. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

10.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139, I, III e IV da mesma Lei.

10.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da instituição não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.8.3. Das indenizações e multas.

10.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

10.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

10.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA, decorrentes do contrato.

10.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.12. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda, direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão. Para tanto, a CONTRATADA se valerá do Cronograma de Atividades, a ser elaborado em comum acordo com a CONTRATANTE, apurando os custos respectivos, bem como o valor devido pelos serviços comprovadamente já realizados e emitindo a Nota Fiscal e a Fatura correspondentes aos valores despendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Não haverá, em nenhuma hipótese, repasse de recursos orçamentários do Contratante para fins de pagamento da Contratada, cabendo a esta arcar integralmente com os custos da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

13.1. Inclui-se as seguintes obrigações da Contratada e da Contratante do Contrato:

a) É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

b) As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

c) As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

d) Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

e) A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

f) A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

g) “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, em especial, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018, “LGPD”), além das normas e dos regulamentos adotados ou a serem adotados pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba, e determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

h) As expressões utilizadas no presente contrato, tais como, ‘titular dos dados’, ‘dados pessoais’, ‘tratamento’, ‘violação de dados pessoais’, etc., serão interpretadas com base no significado atribuído pela LGPD.

i) A Defensoria Pública do Estado da Paraíba/Contratante agirá como “controlador”, nos termos do art.5º, VI da Lei nº13.709/2018, e a Contratada assume o papel como “operador”, nos termos do art. 5º, VII, da mesma Lei 13.709/2018, no sentido estrito da LGPD, salvo nos casos em que o operador/Contratado(a), passe a atuar em desconformidade com as orientações do “controlador/Contratante”, passando assim a se responsabilizar como controlador, perante os órgãos de controle/fiscalização.

DA CONFIDENCIALIDADE NA RELAÇÃO CONTRATUAL

13.2. Inclui-se, ainda, os seguintes itens às obrigações da contratada do presente Contrato:



a) A Contratada será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de sanções legais, independentemente da classificação de sigilo conferida pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba a tais documentos ou dados, mesmo após a conclusão do vínculo contratual.

b) Será mantido em rigoroso sigilo e confidencialidade as informações, não podendo divulgar a terceiros, por quaisquer meios, qualquer informação, documento e material produzido a que tenha ou venha a ter acesso durante a vigência deste Contrato, e em razão do serviço objeto do presente Contrato, que não seja conhecida do público em geral.

c) A Contratada não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto do contrato, sem autorização da Autoridade Competente da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, por escrito, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

d) Toda a produção intelectual, inovações e de toda e qualquer documentação, dados, relatórios, além de materiais e outros gerados em razão da prestação de serviços é de propriedade da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

e) O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade comprovado sujeitará a Contratada ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos resultantes do descumprimento, bem como a sua responsabilização civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão dirimidos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 14.634, de 2023, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Paraíba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em formato digital, para um só efeito legal.

João Pessoa-PB, data da última assinatura eletrônica.

Maria Madalena Abrantes Silva
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
CONTRATANTE

Evandro Tansini
FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS - FCC
CONTRATADO

Gabriel Lima Costa De Barros
FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS - FCC
CONTRATADO

